



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



Emenda a Lei Orgânica do Município Nº 001/2014, de 10 de Março de 2014

Altera o Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, que trata da denominação de logradouros públicos, bens e serviços, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro, Prefeita Municipal de General Sampaio, sanciono e promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 20 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Os logradouros, obras e serviços públicos somente poderão receber nomes de pessoas falecidas.

Parágrafo Único – A iniciativa para projeto de lei que vise denominar logradouros, obras e serviços públicos, também pode ser iniciativa popular, condicionada a referendo.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 10 DE Março DE 2014.

Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE EMENDA Nº 001/2014, de 20 de fevereiro de 2014



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo, em caráter de urgência o Projeto de Emenda a Lei Orgânica que visa alterar seu art. 20 e parágrafo único, no sentido de autorizar a denominação dos bens, logradouros e serviços públicos, com o nome de pessoas falecidas a qualquer tempo, inclusive menos de um ano.

Mais uma vez sentimos essa necessidade, quando foi aprovado pela comunidade, pela juventude, e pela administração denominar a quadra coberta da Escola José Bezerra com o nome do jovem falecido Yuri Barbosa e a Quadra coberta da Escola Raimundo Lessa como o nome do jovem falecido Adilson Gomes de Oliveira, tendo os mesmos falecido há menos de um ano.

Além destes casos, outros podem surgir e, no nosso entendimento, a mudança pretendida não trará prejuízos e sim somente benefícios aqueles que fizeram parte da história de nosso município, sejam mortos há um dia, há um ano ou a qualquer tempo.

Outra observação importante é que na Constituição Federal não existe esse tempo, apenas que as homenagens sejam a pessoas já falecidas.

Contando com vossa compreensão, desde já agradeço e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

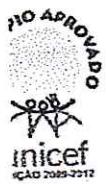
Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro
Prefeita Municipal

R. Ob;
Leym

5.174
21/02/2014



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município Nº 001/2014, de 19 de fevereiro de 2014.

Altera o Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, que trata da denominação de logradouros públicos, bens e serviços, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro, Prefeita Municipal de General Sampaio, sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

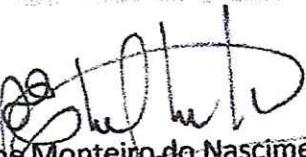
Art. 1º - O artigo 20 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Os logradouros, obras e serviços públicos somente poderão receber nomes de pessoas falecidas.

Parágrafo Único – A iniciativa para projeto de lei que vise denominar logradouros, obras e serviços públicos, também pode ser iniciativa popular, condicionada a referendo.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014.


Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro
Prefeita Municipal